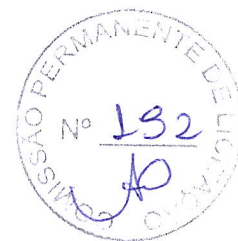




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



PARECER 527/2024 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Administrativo nº 4378/2024

Assunto: Solicitação de análise e parecer quanto a regularidade do Pregão Eletrônico SRP nº 059/2023 – PMC, Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços técnicos especializados, para implantação e fornecimento de plataforma digital de gestão de processos e fiscalização na modalidade de licenciamento SAAS (Software AS A Service), com serviço de consultoria, instalação, provisionamento, implementação, treinamento & capacitação e suporte técnico de sistemas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cametá-PA.

DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 10.520/02;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Federal nº 7.892/2013;

Decreto Federal nº 10.024/2019

Decreto Municipal 152/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA;

Decreto Municipal nº 252/2021;

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

II – MÉRITO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, encaminhou a esta Controladoria Geral do Município - CGM, solicitação de parecer referente ao **processo administrativo nº 4378/2023**.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 059/2023 – PMC**, , Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços técnicos especializados, para implantação e fornecimento de plataforma digital de gestão de processos e fiscalização na modalidade de licenciamento SAAS (Software AS A Service), com serviço de consultoria, instalação, provisionamento, implementação, treinamento & capacitação e suporte técnico de sistemas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cametá-PA.

Nos autos constam:

- Capa protocolada sob o nº 4378/2023;
- Ofício nº 0248/2023–DMUTT, datado de 26 de julho de 2023, encaminhando a solicitação de abertura de processo para contratação de empresa, assinado pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito–DMUTT, o Sr. João Batista Novaes Ribeiro, fls. 1 a 4;
- Ofício nº 110/2023–SETTOB, datado de 26 de julho de 2023, encaminhando a solicitação de abertura de processo para contratação de empresa, assinado pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito–DMUTT, o Sr. Benedito Fernando Camarinha , fls. 5 a 8;
- Ofício nº 0271/2023–SEMMA, datado de 26 de julho de 2023, encaminhando a solicitação de abertura de processo para contratação de empresa, assinado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente–SEMMA, o Sr. Lucas Neves Fernandes, fls. 9 a 11;
- Termo de Referência, assinado por João Batista Novaes Ribeiro, Benedito Fernando Camarinha, Lucas Neves Fernandes, fls. 12 a 188;
- Consta Ofício nº 3823/2023–GAB/PMC, do Chefe do Poder Executivo aprovando o termo de referência e a sequência do processo para cotação de preços no mercado, fls. 189;
- Consta cotação de preços da empresa UNITY, em resposta ao Ofício nº 158/2023-DCSA, fl. 190 a 192;
- Consta cotação de preços da empresa DEVSCAPE, fl. 193 a 196;
- Consta cotação de preços da empresa Newello, fl. 197 a 199;
- Consta média de preços, após três cotações de preços no mercado, e assinado pela Chefe do Departamento de Compras o Sra. Thaís Demétrio de Melo, fls. 200 a 201;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



- Ofício nº 3826/2023 – GAB, solicitando disponibilidade orçamentária ao Departamento de Contabilidade, fl. 202;
- Ofício nº 249/2023-DMUTT, ao Departamento de Contabilidade, solicitando disponibilidade orçamentária, fl. 203;
- Ofício nº 361/2023 – DCONTAB/PMC, encaminhando dotação orçamentária, com Declaração de Adequação de Despesa anexa, fls. 204 a 206;
- Despacho da Comissão Permanente de Licitação - CPL, solicitando Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, tendo por anexo, fl. 207:
 - Decreto Municipal nº 081-A/2022 de Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, fl. 208;
 - Minuta do Edital e seus anexos, fls 209 a 434;
- Ofício nº 2766/2023-PGM/PMC, encaminhando Parecer Jurídico nº 1270/2023-PGM-PMC, aprovando o processo e a abertura da fase externa, fl. 435 a 439;
- Comproverantes de Publicação do Edital na Imprensa Oficial e Jornal de Grande Circulação, datada do dia 28 de dezembro de 2023, fixando a abertura do certame para o dia 12 de janeiro de 2024, às 9h, fls 440 a 444;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP 059/2023 – PMC e seus anexos, fls 445 a 693;
- Ata Final do Registro de Preços Eletrônico nº 059/2023-PMC, fls. 694 a 698;
- Vencedor do Processo: UNITY ONE SOLUÇÕES EM GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 18.110.055/0001-10, única vencedora do LOTE, valor total R\$ 1.813.250,00 (um milhão, oitocentos e treze reais e duzentos reais), fls. 699;
- Proposta Consolidada da empresa e valores já referenciados anteriormente, bem como Declarações Exigidas pela Lei nº 8.666/93, fl. 700 a 703;
- Constam Documentos de Habilitação:
 - UNITY ONE SOLUÇÕES EM GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 18.110.055/0001-10, fl. 705 a 707;
- Alteração de contrato social e consolidado, fl. 708 a 713;
- CNH e CPF da proprietária, fl. 714 a 715;
- Alvará Digital, fl. 716;
 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, fl. 717;
 - Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, fl.718;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fl. 719;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- Certificado de Regularidade do FGTS, 720;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Pessoa Jurídica e Pessoa Física, fl. 721;
- CISC, FL. 722;
- Ficha de Inscrição Cadastral – FIC - SEFA/PA, FL. 723;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária – SEFA/PA, fls. 724 a 725;
- Certidão Conjunta Negativa da Prefeitura Municipal de Belém, fl. 726;
- Certidão Judicial Cível Negativa – TJPA, fls. 727 e 728;
- Certidão de antecedentes criminais, fl. 729;
- Certidões Judiciais Cível e Criminal – TRF1, fl. 730 e 731;
- Termo de abertura, fl. 732;
- Balanço patrimonial, fls. 733 a 737;
- Certidão Específica Digital da JUCEPA, fl. 738;
- Atestado de Capacidade Técnica, fls. 739 a 746;
- CNPJ, QSA, fls. 747 a 749;
- Certidão Simplificada Digital, fl. 750 e 751;
- Declaração de Vistoria, fl. 752;
- Declaração de que não possui em seu quadro servidor público, fl. 753;
- Termo de adjudicação, fl. 754;
- Despacho da CPL à CGM, solicitando parecer, fl. 755;

É o relatório preliminar.

III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

Ressaltamos que o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 152/2013.

Adota-se o Parecer Jurídico como complemento a fundamentação.

Após análise processual, passamos a nos manifestar sobre as peças:

- **Do Edital de Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 059/2023 - PMC menciona a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços técnicos especializados, para implantação e fornecimento de plataforma digital de gestão de processos e fiscalização na modalidade de licenciamento SAAS (Software AS A Service), com serviço de consultoria, instalação, provisionamento, implementação, treinamento & capacitação e suporte técnico de sistemas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cametá-PA.

- **Do pedido de esclarecimentos e da impugnação do edital**

Foi fixado prazo de até 03 (três) dias antes da data de abertura do certame, cumprindo assim os requisitos do art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

- **Prazos para realização do certame**

A publicação do Aviso de Licitação, em 28 de dezembro de 2023, indicava a Abertura do Certame no dia 12 de janeiro de 2024, às 9h, cumprindo o disposto no art. 4º, V, da Lei 10.520/02 e art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelecem o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso do processo em curso.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

- **Documentações de Habilitação**

O item 8 do edital, condiciona a análise da proposta classificada, ao exame da documentação de habilitação do licitante, a qual o Pregoeiro verificou se houve descumprimento das condições de participação, inclusive quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou para a futura contratação e constatou que não constam impedimentos em nome das empresas vencedoras nem no de seus sócios, conforme certidões acostadas nos autos.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

O item 8.7.1. do edital solicita a seguinte documentação quanto a qualificação técnica da empresa vencedora.

- Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto da licitação. Ocorre que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa descreviam o fornecimento dos materiais e serviços pela empresa.

O artigo 17, VI, e o artigo 47 do Decreto nº 10.024/2019 dispõem:

"Artigo 17 - Caberá ao pregoeiro, em especial: (...) VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; (...)

Artigo 47 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata".

Nos termos do art. 6, inciso XVI, da Lei n. 8.666/1993 cabe o exame de todos os documentos relativos ao certame, aos membros da comissão de licitação.

Desse modo, a Controladoria examina as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, conforme Inc. VI, do Art. 8º da Lei 263/2014, portanto não é competência da controladoria nessa fase, a averiguação das informações prestadas pelos participantes se possui ou não a capacidade de prestar os serviços.

Um dos principais procedimentos a ser adotado por uma comissão de licitação, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

especial nas licitações do tipo menor preço, deve ser a verificação da conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), de forma a evitar que eventual conluio entre licitantes para majorar artificialmente os preços ofertados possa passar despercebido pela comissão julgadora do certame e, conseqüentemente, trazer prejuízos ao erário.

Para tal, deve o processo licitatório ser precedido de pesquisa de preço de mercado para que possa ser utilizada, não só nessa verificação da conformidade do preço ofertado com o de mercado durante o julgamento da licitação, como também para servir de parâmetro de estimativa do custo da aquisição do bem ou contratação do serviço.

A Legislação é bastante clara quanto à responsabilidade solidária dos membros da comissão de licitação, conforme estabelecido no art. 51, § 3º, da Lei 8.666/93. Assim, não há qualquer fundamento na alegação de que a responsabilidade por todos os atos da licitação seria exclusivamente da autoridade superior que homologou o procedimento. Isso seria considerar inócuo o dispositivo legal citado.

A Jurisprudência no âmbito do Tribunal da União também é pacífica quanto à responsabilidade solidária dos membros da comissão de licitação quando ficar caracterizado dano ao Erário decorrente de irregularidade nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

Os documentos relativos a habilitação jurídica foram todos apresentados, nos termos do edital, bem como, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação econômico-financeira e garantem a aptidão das empresas vencedoras para o fornecimento dos itens licitados.

- **Dos recursos administrativos**

Vejam a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O edital assegurou o dispositivo legal, para a manifestação das empresas quanto a possibilidade de recursos.

Observou-se não houve a interposição de recursos.

- **Do preço praticado pela empresa vencedora**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



Após análise do resultado do certame, observou-se que os preços praticados pela empresa estão em conformidade com os preços estabelecidos na média do mapa comparativo de preços, em conformidade com o inciso IV, do art. 43, da lei 8.666/93, no julgamento do pregoeiro que conziu o certame, sendo este o reponsável, nos termos da lei, pelo cumprimento dos preços contratados.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do Processo Administrativo 4378/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 059/2023 - PMC, por considerar que o processo em tela está em consonância com legislação vigente, portanto está apto a gerar despesa a esta Administração Pública e, **orienta:**

- Que se mantenham atualizadas as condições de habilitação da vencedora na assinatura contratual e sua execução;
- Que anexe ao processo os itens 8.1.4, exigidos na habilitação;
- Que anexe a autorização de abertura da fase externa do chefe do Poder executivo.
- Que encaminhe os autos ao Ordenador de Despesas para ciência e ato discricionário.

É o parecer. À Consideração Superior.

Cametá/PA, 05 de março de 2024.

JOSE DO SOCORRO
COELHO
BARRA:20834993287

Assinado de forma digital por
JOSE DO SOCORRO COELHO
BARRA:20834993287
Dados: 2024.03.05 17:01:44
-03'00'



José do Socorro Coelho Barra
Controlador do Município
CRA-PA 09756 DM Nº 305/2021
Portaria de Cedência nº 4996/2023/SEDUC

BRANCO